

NOVO
CORONAVÍRUS
COVID-19

CAMPINAS

PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL

10

Caderno

PARQUES E CLUBES SOCIAIS - fase verde

Este protocolo é complementar ao caderno 1 e se aplica aos empregadores, funcionários e frequentadores.



EDIÇÃO 3

NOVEMBRO DE 2020

EM CONFORMIDADE COM O PLANO SÃO PAULO COM A ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO LOCAL.



PREFEITURA DE
CAMPINAS

SECRETARIA
DE SAÚDE

DEVISA Departamento de
Vigilância em Saúde



COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO
DA PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA
PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO DO CADERNO 10	3
10.1. Protocolo Sanitário para Parques	4
1. DISTANCIAMENTO SOCIAL E PREPARAÇÃO DO AMBIENTE	5
2. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES, SUPERFÍCIES E OBJETOS.....	7
3. COMUNICAÇÃO	8
4. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE	9
10.2. Protocolo Sanitário para Clubes Sociais	10
1. DISTANCIAMENTO SOCIAL E PREPARAÇÃO DO AMBIENTE	11
2. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES, SUPERFÍCIES E OBJETOS.....	14
3. COMUNICAÇÃO	15
4. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE	16
II. DECLARAÇÃO DE ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL.....	18

Os protocolos Sanitários Municipais são atualizados sempre que necessário de forma a orientar as medidas em consonância com a legislação vigente.

O acompanhamento pode ser feito observando o número e data da Edição do Caderno.



I. APRESENTAÇÃO DO CADERNO 10

Este caderno apresenta o Protocolo Sanitário Municipal destinado ao setor de PARQUES E CLUBES SOCIAIS, para a implantação no município de Campinas da fase verde do Plano SP, organizado em 2 subsetores:

10.1. Parques: protocolo válido para parques públicos da administração direta e indireta.

10.2. Clubes Sociais: protocolo válido para estabelecimentos associativos com finalidade de cultura, esporte e lazer.

O caderno 10 deve ser conhecido e aplicado de forma complementar e indissociável do Protocolo Sanitário Municipal INTERSETORIAL E DE AMBIENTES, do caderno 1 que você encontra no site.

Acesse:



www.coronavirus.campinas.sp.gov.br

O conteúdo foi desenvolvido a partir dos seguintes referenciais:

- O Plano São Paulo, apresentado pelo governo do estado.
- O Protocolo para Retomada das Atividades nos Parques Urbanos e Naturais, da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente.
- Legislação municipal vigente.
- Orientações e protocolos das autoridades sanitárias municipais com respaldo legal no Código Sanitário Estadual - Decreto 12.342/78 capitulado nos livros IV e V.
- Guia de Vigilância Epidemiológica. Vigilância de Síndromes Respiratórias Agudas COVID-19. Secretaria de Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde. 05 de agosto 2020.



Importante esclarecer que a **existência de um Protocolo Sanitário Municipal dedicado ao setor não autoriza sua abertura**. O objetivo do protocolo sanitário é, baseado em evidências, determinar as medidas de controle para prevenção da infecção pelo novo coronavírus – COVID 19 considerando as especificidades de cada setor. A autorização para o funcionamento dos setores em Campinas, está diretamente relacionada à classificação do risco no município segundo os critérios do Plano São Paulo. Para checar a situação de abertura dos negócios na cidade, acompanhe o site www.covid-19.campinas.sp.gov.br.

Cabe destacar que há a **obrigatoriedade da Declaração de Estabelecimento Responsável para a permissão de funcionamento**. Orientação na página 18.

Subsetor

10.1. Protocolo Sanitário para Parques

As orientações estabelecidas referem-se a fase verde do Plano SP; à medida que a região de saúde de Campinas evolua para outras fases, estas orientações serão atualizadas.

OBS:

- 1) Para os parques públicos da administração direta e indireta, ressaltamos que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos compõe o Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) onde foi pactuado o COMPROMISSO PMC com medidas para prevenir a transmissão da COVID-19 nos serviços da Prefeitura Municipal de Campinas com administração direta e indireta.
- 2) Este protocolo deve ser conhecido e aplicado conjuntamente com o Protocolo Sanitário Municipal INTERSETORIAL E DE AMBIENTES, apresentado no caderno 1.

Acesse: www.coronavirus.campinas.sp.gov.br



1. DISTANCIAMENTO SOCIAL E PREPARAÇÃO DO AMBIENTE



Compromisso gestores, funcionários e frequentadores.

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FREQUENTADORES
<p>Manter o controle de acesso ao público, respeitando a determinação da capacidade máxima determinada por portaria municipal.</p> <p>O número de pessoas permitido no local deverá estar informado ao público em local visível.</p>	Obrigatório	Não se aplica
<p>Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, reduzir o número de portarias de acesso.</p>	Recomendável	Não se aplica
<p>Cumprir o distanciamento de 1,5 metro durante a formação de filas e em equipamentos de embarcação aquaviário e terrestre de uso de passageiros como, por exemplo: pedalinhos, bondinhos, etc.</p> <p>Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.</p>	Obrigatório	Obrigatório
<p>Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas.</p>	Recomendável	Não se aplica
<p>O uso de máscara é obrigatório, não sendo permitido adentrar no recinto sem máscara.</p> <p>As crianças maiores de 2 anos devem utilizar máscara, com exceção dos casos especiais como por exemplo: criança com espectro autista e/ou com Deficiência Intelectual.</p>	Obrigatório	Obrigatório
<p>Disponibilizar álcool em gel nas entradas e saídas do recinto, centros de informação e próximo aos pontos de alimentação e pontos distantes de lavatórios, bem como em locais estratégicos para uso dos frequentadores e funcionários.</p>	Obrigatório	Não se aplica

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FREQUENTADORES
Aulas coletivas em grupo estão permitidas, desde que seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5m e não haja contato físico entre os praticantes.	Obrigatório	Obrigatório
Espaços fechados (tais como: bibliotecas, salas de atividades, museus, viveiros, observatórios etc.) deverão seguir as recomendações constantes no Caderno 13: Protocolo Sanitário Municipal para o setor Cultura, Lazer e Entretenimento.	Obrigatório	Não se aplica
Nas áreas de lazer infantil são permitidos somente os brinquedos individuais e coletivos passíveis de higienização antes/após cada uso (Ex. gangorra, gira-gira, escorregador, balanço etc.). É proibido o uso de brinquedos individuais ou coletivos para os quais não seja viável manter as medidas de higiene antes/após cada uso (Ex. brinquedos de tecido, massinha, etc.) e o distanciamento (Ex. piscina de bolinhas, “brinquedão”, cama elástica, etc.).	Obrigatório	Obrigatório
As áreas permitidas para funcionamento, destinadas a atividades individuais (corridas, caminhadas, ciclismo, recreação individual ou familiar) devem estar sinalizadas a fim de evitar aglomerações, garantindo o distanciamento interpessoal de 1,5 metro, exceto para pessoas da mesma residência.	Obrigatório	Não se aplica
As lanchonetes e quiosques de venda de alimentos e souvenirs podem funcionar respeitando o horário de funcionamento do parque e utilizar o protocolo específico do setor disponível em “Caderno 9: Protocolo Sanitário Municipal para Bares, Restaurantes e Similares” . Acesse em: https://covid-19.campinas.sp.gov.br	Obrigatório	Não se aplica
Os bebedouros de uso direto (acionamento por botão) devem ser trocados ou desativados, sendo recomendados os modelos com funcionamento por torneiras que servem exclusivamente para encherem garrafas ou copos. Estimular o uso individual de garrafas de água.	Obrigatório	Não se aplica

2. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES, SUPERFÍCIES E OBJETOS



Compromisso gestores, funcionários e frequentadores.

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FREQUENTADORES
Higienizar os banheiros e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas, seguindo rigorosamente os procedimentos, de desinfecção e de utilização dos produtos para limpeza. Promover treinamento permanente para os servidores responsáveis pela área da limpeza.	Obrigatório	Não se aplica
Realizar com frequência a desinfecção de bebedouros, lixeiras, bancos e outros equipamentos de uso comum que permaneçam liberados para uso.	Obrigatório	Não se aplica
Planejar o fechamento do parque para intensificação da limpeza das estruturas.	Recomendável	Não se aplica

3. COMUNICAÇÃO

Compromisso gestores, funcionários e frequentadores.



DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FREQUENTADORES
Divulgar nas páginas eletrônicas que divulgam informações sobre os parques as medidas de restrição de público, horário de funcionamento e medidas de prevenção implementadas, a fim de informar a população sobre as condições de acesso aos parques.	Recomendável	Não se aplica
Afixar cartazes de orientação ao longo do parque sobre o uso obrigatório de máscaras, conforme Resolução Estadual SS 96, republicada em 04/07/2020.	Obrigatório	Não se aplica
Informar aos visitantes que evitem aglomerações e mantenham o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas.	Obrigatório	Não se aplica
Recomendar aos visitantes o autocuidado com a higiene pessoal: lavagem das mãos com água e sabão, uso de álcool gel 70%.	Obrigatório	Não se aplica
As faixas, cartazes, banners e placas de sinalização e prevenção a COVID-19 devem se somar as medidas de prevenção de doenças transmissíveis (febre maculosa, febre amarela) existentes nos parques, com sinergia de informação, a fim de que uma campanha não se sobreponha a outra, considerando que os riscos para os demais agravos permanece.	Obrigatório	Não se aplica

4. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

Compromisso gestores, funcionários e frequentadores.



DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA FREQUENTADORES
Monitorar diariamente a presença de sintomas entre os servidores dos parques.	Recomendável	Não se aplica
Não permitir a permanência de servidores sintomáticos para COVID-19 (ou quadro compatível com Síndromes Respiratórias Gerais) em atividade laboral. Orientar a procurar o serviço de saúde para avaliação e exame.	Obrigatório	Não se aplica
Em caso de um trabalhador <u>assintomático</u> (sem sintomas) <u>ser contato domiciliar</u> de suspeito ou confirmado de COVID-19, ele deve ser afastado por 14 dias, a partir do início de sintomas do familiar doente. Se resultado do exame do familiar for: - Positivo: o trabalhador deve completar os 14 dias de afastamento. - Negativo: o trabalhador deve retornar ao trabalho.	Obrigatório	Não se aplica
Em caso de trabalhador <u>sintomático</u> (com sintomas), ele deve ser orientado a procurar um serviço de saúde e, após avaliação, deverá coletar exames do 3º ao 7º dia dos sintomas e ser afastado seguindo os critérios dos protocolos vigentes, dependendo da gravidade da doença (10 dias). Se resultado do exame for: - Positivo: Completa os dias de afastamento. - Negativo: Retorna ao trabalho se estiver há 24 horas, assintomático.	Obrigatório	Não se aplica

Subsetor

10.2. Protocolo Sanitário para Clubes Sociais

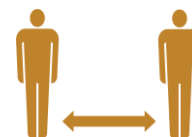
As orientações estabelecidas referem-se a fase verde do Plano SP; à medida que a região de saúde de Campinas evolua para outras fases, estas orientações serão atualizadas.

OBS: Este protocolo deve ser conhecido e aplicado conjuntamente com o Protocolo Sanitário Municipal INTERSETORIAL E DE AMBIENTES, apresentado no caderno 1.

Acesse: www.coronavirus.campinas.sp.gov.br



1. DISTANCIAMENTO SOCIAL E PREPARAÇÃO DO AMBIENTE



Compromisso empregadores, funcionários e sócios.

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA SÓCIOS
Manter o controle de acesso ao público, respeitando a determinação da capacidade máxima determinada por portaria municipal. O número de pessoas permitido no local deverá estar informado ao público em local visível.	Obrigatório	Não se aplica
A conferência do documento de acesso deverá ser visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente. Preferencialmente não usar sistema de biometria ou catraca, mas se o uso for imprescindível, o estabelecimento deve providenciar a higienização do equipamento após cada uso com álcool 70%.	Obrigatório	Não se aplica
Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, reduzir o número de portarias de acesso.	Recomendável	Não se aplica
O uso de máscara é obrigatório, não sendo permitido adentrar no clube sem máscara. As crianças maiores de 2 anos devem utilizar máscara, com exceção dos casos especiais como por exemplo: criança com espectro autista e/ou com Deficiência Intelectual.	Obrigatório	Obrigatório
Disponibilizar álcool em gel nas entradas e saídas do clube, centros de informação e próximo aos pontos de alimentação e pontos distantes de lavatórios, bem como em locais estratégicos para uso dos sócios e funcionários.	Obrigatório	Não se aplica
Cumprir o distanciamento de 1,5 metro durante a formação de filas.	Obrigatório	Obrigatório
Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas.	Recomendável	Não se aplica

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA SÓCIOS
Aulas coletivas em grupo estão permitidas, desde que seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5m e não haja contato físico entre os praticantes.	Obrigatório	Obrigatório
Espaços fechados (tais como: bibliotecas, salas de atividades, museus, viveiros, observatórios, brinquedoteca) permanecerão com restrição de funcionamento.	Obrigatório	Não se aplica
Nas áreas de lazer infantil são permitidos somente os brinquedos individuais e coletivos passíveis de higienização antes/após cada uso (Ex. gangorra, gira-gira, escorregador, balanço etc.). É proibido o uso de brinquedos individuais ou coletivos para os quais não seja viável manter as medidas de higiene antes/após cada uso (Ex. brinquedos de tecido, massinha, etc.) e o distanciamento (Ex. piscina de bolinhas, “brinquedão”, cama elástica, etc.).	Obrigatório	Obrigatório
Atividades recreativas em piscinas são permitidas, respeitando-se o distanciamento e não havendo aglomerações.	Obrigatório	Obrigatório
As áreas permitidas para funcionamento, destinadas a atividades individuais (corridas, caminhadas, ciclismo, recreação individual ou familiar) devem estar sinalizadas a fim de evitar aglomerações, garantindo o distanciamento interpessoal de 1,5m, exceto para pessoas da mesma residência.	Obrigatório	Não se aplica
Os restaurantes, lanchonetes e quiosques de venda de alimentos podem funcionar respeitando o horário de funcionamento do clube (6h. Diárias), e utilizando o protocolo sanitário específico do setor de bares e restaurantes.	Obrigatório	Não se aplica

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA SÓCIOS
Os bebedouros de uso direto (acionamento por botão) devem ser trocados ou desativados, sendo recomendados os modelos com funcionamento por torneiras que servem exclusivamente para encherem garrafas ou copos. Estimular o uso individual de garrafas de água.	Obrigatório	Não se aplica
Para a prática de esportes e academias de ginástica deverão seguir as recomendações constantes no Caderno 07: Protocolo Sanitário Municipal para Academias e Futebol Profissional.	Obrigatório	Não se aplica

2. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES, SUPERFÍCIES E OBJETOS



Compromisso empregadores, funcionários e sócios.

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA SÓCIOS
Higienizar os banheiros e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas, seguindo rigorosamente os procedimentos, de desinfecção e de utilização dos produtos para limpeza. Promover treinamento permanente para os servidores responsáveis pela área da limpeza.	Obrigatório	Não se aplica
Realizar com frequência a desinfecção de bebedouros, lixeiras, bancos, cadeiras, mesas e outros equipamentos de uso comum que permaneçam liberados para uso.	Obrigatório	Não se aplica

3. COMUNICAÇÃO

Compromisso empregadores, funcionários e sócios.



DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA SÓCIOS
Divulgar na página eletrônica da entidade as medidas de restrição de público, horário de funcionamento e medidas de prevenção implementadas, a fim de informar a população sobre as condições e regras atuais para utilização do clube.	Recomendável	Não se aplica
Afixar cartazes de orientação sobre o uso obrigatório de máscaras, conforme Resolução Estadual SS 96, republicada em 04/07/2020.	Obrigatório	Não se aplica
Informar aos visitantes que evitem aglomerações e mantenham o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas.	Obrigatório	Não se aplica
Recomendar aos visitantes autocuidado com a higiene pessoal (lavagem das mãos com água e sabão, uso de álcool gel 70%), e o uso de máscara.	Obrigatório	Não se aplica
As faixas, cartazes, banners e placas de sinalização e prevenção a COVID-19 devem se somar as medidas de prevenção de doenças transmissíveis (febre maculosa, febre amarela) para áreas verdes da cidade de Campinas, com sinergia de informação, a fim de que uma campanha não se sobreponha a outra, considerando que os riscos para os demais agravos permanecem.	Obrigatório	Não se aplica

4. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

Compromisso empregadores, funcionários e sócios.



DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA SÓCIOS
Aferir a temperatura das pessoas na entrada do estabelecimento. Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (Infravermelho). Em caso de aparelho digital, fazer a higienização antes e depois do uso.	Recomendável	Recomendável
Caso a temperatura de funcionário ou sócio esteja acima de 37,8°C orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico. Se precisar esperar por alguém vir buscar, a pessoa deve aguardar em local arejado e separado de outras pessoas.	Obrigatório	Obrigatório
Não permitir a permanência de trabalhadores e frequentadores sintomáticos para COVID-19 (ou quadro compatível com Síndromes Respiratórias gerais) no ambiente do clube. Orientar a procurar o serviço de saúde para avaliação e exame.	Obrigatório	Não se aplica
Em caso de um trabalhador <u>assintomático</u> (sem sintomas) <u>ser contato domiciliar</u> de suspeito ou confirmado de COVID-19, ele deve ser afastado por 14 dias, a partir do início de sintomas do familiar doente. Se resultado do exame do familiar for: - Positivo: o trabalhador deve completar os 14 dias de afastamento. - Negativo: o trabalhador deve retornar ao trabalho.	Obrigatório	Não se aplica
Em caso de trabalhador <u>sintomático</u> (com sintomas), ele deve ser orientado a procurar um serviço de saúde e, após avaliação, deverá coletar exames do 3º ao 7º dia dos sintomas e ser afastado seguindo os critérios dos protocolos vigentes, dependendo da gravidade da doença (10 dias). Se resultado do exame for: - Positivo: Completa os dias de afastamento. - Negativo: Retorna ao trabalho se estiver há 24 horas, assintomático.	Obrigatório	Não se aplica

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA SÓCIOS
Ter um funcionário de referência para monitorar diariamente a presença de trabalhadores com sintomas e para orientar algum sócio que apresente sintomas.	Recomendável	Não se aplica
Trabalhadores que fazem parte do grupo de risco de agravamento pela COVID-19 devem ficar em casa e realizar as atividades remotamente.	Obrigatório	Recomendável
Instituir um protocolo de testagem para COVID-19 para os funcionários do clube; as orientações estão disponíveis em “ <i>Protocolo de Acompanhamento das Condições de Saúde para Organizações Privadas</i> ”. Acesse em: https://covid-19.campinas.sp.gov.br	Recomendável	Não se aplica
Manter registro diário de funcionários, colaboradores e sócios que estiveram no clube, para facilitar a busca de contatos em caso de detecção de algum caso positivo de COVID-19 entre os frequentadores.	Recomendável	Não se aplica

II. DECLARAÇÃO DE ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL

O responsável pelo estabelecimento deverá realizar a capacitação on-line para obter a "Declaração de Estabelecimento Responsável". Ao aceitar o Termo de Compromisso, demonstra sua responsabilidade social para o controle da pandemia adotando medidas de prevenção e proteção de seus funcionários, frequentadores e sócios.

A Declaração é obrigatória para o retorno das atividades e deverá ser impressa e exposta em local visível no estabelecimento para fiscalização da população e do poder público.

DECLARAÇÃO DE ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL



ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ ABERTO COM O COMPROMISSO DE MANTER AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O CONTROLE DA PANDEMIA DE COVID-19 E PROTEÇÃO DE SEUS FUNCIONÁRIOS E CLIENTES

Nome do Estabelecimento
12.123.123/0001-12

Nome do Responsável Legal
123.456.789-10

EMITIDO EM:
02 de junho de 2020



**PREFEITURA DE CAMPINAS**

SECRETARIA DE SAÚDE

**DEVISA** Departamento de Vigilância em Saúde

COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)



Acesse: coronavirus.campinas.sp.gov.br

Dica: Precisa de cartazes de orientação para clientes, funcionários, frequentadores e sócios? No site, você encontra algumas opções disponíveis para Download e impressão.